DECRETO Nº 2.676, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Monteiro Lobato/SP, para o ano de 2027 e dá outras providências".

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para a atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Educação do Município de Monteiro Lobato tem a responsabilidade de acompanhar os procedimentos do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, designando anualmente, Comissão Especial para isto.

Art. 2º - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta norma;
II - Designar Comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e/ou aulas;

III - Atribuir, conforme a classificação, as classes e aulas da Unidade Escolar, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento. O docente efetivo gozará do direito de escolha da unidade escolar e horário de trabalho;

IV - Atribuir aulas para sala de A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) / Laboratório de Aprendizagem e projetos educacionais aos professores efetivos de Educação Infantil/ Ensino fundamental, podendo se estender aos contratados que apresentarem os requisitos necessários ao desempenho da função, preferencialmente para quem possui pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial nas diferentes modalidades e/ou psicopedagogia;

V - Atribuir, conforme a classificação, as aulas de Artes e Educação Física nas Unidades escolares compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento;

VI - Solicitar a convocação de professores, mediante processo seletivo para contratação temporária, a fim de atender a eventuais substituições durante o ano letivo; caso seja necessário.

Art. 5º - A comissão será constituída por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) gestores das escolas de Educação Infantil, 2 (dois) gestores das escolas do Ensino Fundamental e 4 (quatro) professores efetivos, sendo 02 (dois) de cada segmento com objetivo de dar mais transparência ao processo.

Parágrafo Único - O professor que participar da comissão deverá fazê-lo em contraturno e será agraciado no ano da sua atuação, com 0,5 pontos na classificação. Havendo mais de 04 (quatro) professores interessados em cada segmento, a escolha será feita mediante sorteio dos interessados.

Art. 6º - Compete à Secretária de Educação juntamente com a comissão para a Escolha e Atribuição de Classes e/ou Aulas:

I - Fixar em local próprio as listagens de classificação na unidade escolar;

II - Enviar para a Secretaria Municipal de Educação (SME) a pontuação dos professores;

III - Julgar os recursos, de sua competência, impetrados pelos interessados;

IV - Conferir o quadro de blocos de classes ou aulas para o ano letivo seguinte;

V - Ponderar as necessidades de continuidade dos trabalhos pedagógicos dos ciclos, garantindo o melhor atendimento possível à clientela escolar.

Art. 7º - São considerados efetivos do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato docentes concursados.

§1º - Na inexistência de classes para todos os efetivos do segmento ao qual é concursado na Rede Municipal – será considerado adido o docente que ficar sem turma, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

§2º - Os professores titulares de empregos na rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas serão considerados adidos, eles ficarão à disposição da Secretaria de Educação para alocação nas Unidades Escolares, podendo cobrir eventuais faltas, ministrar aulas de compensação de faltas, licença maternidade e/ou atuar como professor de apoio nas classes de alfabetização ou de educação infantil de acordo com a necessidade da escola ou do segmento ao qual está concursado.

§3º - Os docentes que possuírem acúmulo lícito de cargos públicos, quer seja no regime estatutário ou regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão atender a compatibilidade integral dos horários, inclusive das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, para que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 8º - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada em local designado por essa Secretaria em dia e hora previamente determinados e devidamente divulgados.

§1º - O professor efetivo poderá acompanhar sua turma, respeitando a lista de classificação.

§ 2º - Caso não haja número suficiente de professores para atender às salas de Educação Infantil em período integral (etapa inicial), será disponibilizada carga horária complementar de, no mínimo, 4 horas aos professores candidatos às vagas destinadas a

essas turmas, para acompanhamento da turma no contraturno, conforme a necessidade do atendimento.

I - A atribuição da sala ao professor efetivo deverá ocorrer no primeiro turno. Ressalta-se que o exercício da função exige responsabilidade, comprometimento e disponibilidade para atender às demandas pedagógicas previstas, considerando as necessidades de organização e funcionamento da unidade escolar.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte:

I - Fase 1: Educação Infantil;

II - Fase 2: Ensino Fundamental;

III - Fase 3: Professores Especialistas;

IV - Fase 4: Professores adidos.

Art. 10 - Para fins de pontuação somente será avaliado o emprego efetivo do professor, não será considerada, portanto, a jornada suplementar.

Art. 11 - O docente efetivo PI terá o direito de assumir aulas dos projetos educacionais somente como Carga Suplementar ou indicados pela Secretaria de Educação para realizar projetos especiais, salvo docente com duas matrículas.

Parágrafo Único - Entende-se por projetos especiais aqueles já existentes ou a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - A classe do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Laboratório de Aprendizagem será atribuída ao docente efetivo (PI) de Educação Infantil/Ensino Fundamental, preferencialmente com pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial nas diferentes modalidades e/ou, conforme artigo 4º inciso IV.

§1º - A carga horária do Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá apresentar organização diferenciada em relação à dos demais docentes da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades do serviço, as necessidades dos

estudantes público-alvo da Educação Especial e as demandas pedagógicas e organizacionais da rede.

Parágrafo Único. A organização da jornada de trabalho do Professor do AEE deverá atender às necessidades do atendimento especializado, contemplando, além do atendimento direto aos estudantes, o planejamento individualizado, a elaboração e atualização dos Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), a articulação com os professores regentes, a equipe pedagógica, a equipe multidisciplinar e as famílias, bem como a participação em reuniões, formações e demais atividades necessárias à efetivação da educação inclusiva, conforme organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Serão considerados, para a atribuição de que trata este Decreto, os seguintes campos de atuação:

I - Salas de Educação Infantil

II - Salas de Ensino Fundamental

III - Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE Ensino Fundamental

IV - Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE Educação Infantil

V - Aulas de Educação Física

VI - Aulas de Artes

VII - Turma da EJA (havendo demanda), será oferecido primeiramente aos professores do quadro efetivo como carga complementar.

§ 1º - As aulas de Educação Física e Artes serão atribuídas de acordo com a demanda de cada escola, devendo o professor especialista conforme sua classificação, escolher o número total de aulas que irão compor a sua carga horária de cumprimento obrigatório com aluno, sendo:

I - Professor 40h - 27 horas semanais.

II - Professor 30h - 20 horas semanais.

O professor que ficar com carga horária com aluno inferior à que deve ser cumprida, deverá completar suas horas com projetos designados pela Secretaria de Educação.

Art. 14 - O processo de Escolha e Atribuição de Classes ou Aulas procederá seguindo a classificação dos professores PI e PII por pontuação e títulos, assim definidos:

I – Quanto à situação funcional:

a) Tempo de serviço no magistério municipal de Monteiro Lobato, sendo 0,02 por dia;

b) Regência em sala de aula, sendo 0,02 por dia;

c) Cumprimento das ATPCs – 0,02 por dia;

d) Tempo de serviço como especialista (função gratificada: gestores e professores designados para trabalhar na SME) – 0,02 por dia.

II – Titulação pela formação:

a) Diploma de doutor: 15 pontos;

b) Diploma de mestre: 10 pontos;

c) Diploma de pós-graduação: 6 pontos

d) Diploma de segunda Pós-Graduação: 6 pontos

e) Segunda Licenciatura (áreas afins da educação); 5 pontos

f) Curso de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação com carga horária mínima de 180 horas (longa duração): 2 pontos;

g) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 101 a 179 horas: 1,5 ponto;

h) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 61 a 100 horas: 1 ponto;

i) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 41 a 60 horas: 0,5 ponto;

j) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 08 a 40 horas: 0,25 ponto.

§1º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o Inciso I deste artigo será até 31 de outubro de cada ano.

§2º - Na ocorrência de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

a) Idade;

b) Número de filhos menores de 18 anos.

§3º - Os cursos de curta duração terão validade por dois anos, com data base para contagem sempre de 1º de novembro a 31 de outubro com o devido prazo de dois (2) anos corridos.

§4º - Serão considerados dois cursos de cada modalidade, de acordo com as cargas horárias descritas acima.

Art. 15 - Os títulos para pontuação deverão ser entregues na Unidade Escolar para a Comissão de Atribuição, na data previamente definida ou onde for determinado, no período de entrega das pastas.

Parágrafo Único - Serão considerados os cursos propostos pela Secretaria Municipal de Educação ou realizados fora de horário de trabalho com recursos próprios, reconhecidos por instituição de ensino e validado pelo MEC na área de educação ou afins.

Art. 16 - A título de incentivo para garantir o máximo aproveitamento na regência de classe, será agraciado com 0,5 (meio) ponto acumulativo a cada ano letivo, o professor que tiver frequência de 100%, considerando a totalidade dos dias letivos e das ATPCs.

Art. 17 - A título de incentivo será agraciado com 0,5 (meio) ponto não acumulativo com validade apenas para o ano vigente, não ultrapassando o máximo de dois pontos, a participação em **CONSELHO ESCOLAR**, **CAE**- Conselho da Alimentação Escolar, **CACS FUNDEB**, CME-Conselho Municipal de Educação**, APM**-Associação de Pais e Mestres, **CMPI**- Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância**, COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO**.

Art. 18 - Não haverá prejuízo na pontuação, aos professores que apresentarem licenças como gala, nojo, maternidade, licenças compulsórias (doenças infectocontagiosas) e outras previstas em lei (CLT).

Parágrafo Único - Faltas e afastamentos sem justificativas, haverá descontos na pontuação do professor.

Art. 19 - A atribuição será realizada anualmente, ao final do ano letivo, findo o período designado para matrículas, ou no período que antecede o início das aulas, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Os professores titulares de empregos da rede municipal, designados como professores coordenadores, diretores, vice-diretores, conforme Processo Seletivo, Decreto n° 2.462, de 13 de janeiro de 2025, não participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a classificação geral.

§ 1º - Na hipótese de ainda haver salas disponíveis, após esgotar a lista de classificação, elas serão oferecidas como carga suplementar aos professores efetivos respeitando a classificação de atribuição.

Art. 21 - Os professores titulares de empregos da Rede Municipal, afastados por licenças saúde e gestante, também participarão do processo de atribuição, assumindo classe /ou aula no término da licença.

§ 1º – Fica assegurado ao professor afastado o direito de participar da escolha de classes e/ou aulas por meio de representante legal, mediante apresentação de procuração, observada a ordem de classificação e as demais disposições deste Decreto.

§ 2º – A procuração deverá ser apresentada à Comissão de Atribuição no momento do processo, ficando o representante autorizado a realizar a escolha em nome do professor representado, respeitados os critérios e procedimentos estabelecidos para a atribuição.

§ 3º – Na hipótese de ausência do professor ou de seu representante legal devidamente constituído, a atribuição de classe e/ou aula será realizada compulsoriamente, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - O professor afastado por licença sem remuneração não participará da atribuição de classes e/ou aulas, no caso de retorno ao trabalho no decorrer do ano letivo,

não havendo sala disponível, ficará como professor de apoio em local e horário designado pela Secretaria de Educação.

Art. 22 - Os professores da rede municipal de ensino não poderão declinar, por desistência ou espera, sob qualquer justificativa, no momento da atribuição de classes e/ ou aulas.

Art. 23 - Os professores da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir, conjuntamente, as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, em dia, horário e local definidos pela Equipe Gestora ou pela Secretaria Municipal de Educação. No ano letivo de 2027, as ATPC serão realizadas às segundas-feiras, das 18h às 20h, com a participação obrigatória de todos os professores, podendo ocorrer na unidade escolar ou em outro local previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - É de inteira responsabilidade do professor assegurar sua presença nas referidas atividades tendo em vista o caráter institucional e pedagógico das ATPCs. Bem como as questões relacionadas a transporte, deslocamento ou outras demandas pessoais.

§2º - Os professores efetivos deverão ter frequência de no mínimo 90% nas ATPCs.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores com antecedência de 72 horas para participarem de ATPCs extraordinários; reuniões de pais; palestras e/ou cursos; outras ações de cunho educacional. Estas horas serão computadas dentro da jornada de 1/3 que são cumpridas fora da Unidade Escolar.

Art. 24 - No que se refere aos professores com duas matrículas:
I - A contagem de pontos para atribuição de classe e/ou aula, terá seu início a partir da efetivação desta matrícula, cujo resultado seguirá a ordem de classificação geral de pontos.

II - Deverão cumprir duas ATPCs, obedecendo a carga horária estabelecida em contrato, sendo uma na Sede da Escola do segmento que foi efetivado (Infantil ou Fundamental) e a outra na escola designada pela Secretaria de Educação.

Art. 25 - No decorrer do ano letivo as vagas que surgirem nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, serão atribuídas pela Secretária de Educação aos docentes, sob regime de carga suplementar ou contrato temporário, seguindo a classificação do processo seletivo em vigência no período.

Art. 26 - Havendo supressão de classes e/ou aulas, os docentes ocupantes de cargos efetivos ficarão em disponibilidade no mesmo período escolhido na atribuição, para atender às necessidades das escolas, dentro do segmento ao qual é titular da vaga.

Art. 27 - Os professores da rede municipal de ensino, realocados para exercer função junto à Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato e na gestão da escolar, terão seu tempo computado no emprego e como especialista no quadro do magistério público, sem qualquer prejuízo na contagem de pontuação para a atribuição.

Art. 28 - A acumulação de empregos em diferentes redes educacionais poderá ser exercida contemplando as seguintes situações:
I - Compatibilidade de horários, considerando a obrigatoriedade de cumprimento da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC.

Parágrafo Único- O professor que acumular cargos ou empregos públicos em duas redes de ensino distintas deverá apresentar, no ato da escolha, documento comprobatório da atribuição referente à primeira rede de ensino, a fim de possibilitar a análise da compatibilidade de horários e o cumprimento das disposições legais aplicáveis à acumulação de cargos públicos.

I - Professor de Educação Básica I
25 horas semanais.

17h de trabalho efetivo com aluno.
02h de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC.
01h de atividade interna sem aluno (H.I.).
02h de atividade externa de livre escolha dentro do período de aula (H.E.).
03h de atividade externa de livre escolha fora do período de aula.

II - Professor de Educação Básica I e II
30 horas semanais.
20h de trabalho efetivo com aluno.
02h de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC.
03h de atividade interna sem aluno (H.I.).
02h de atividade externa de livre escolha dentro do período de aula (H.E.).
03h de atividade externa de livre escolha fora do período de aula.

III - Professor de Educação Básica II
40 horas semanais.
27h de trabalho efetivo com aluno.
04h de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC.
03h de atividade interna sem aluno (H.I.).
06h de atividade externa de livre escolha fora do período de aula (H.E.).

§1º - As horas atividades sem alunos internas e externas são destinadas ao planejamento das propostas pedagógicas, preenchimento de documentações, atendimento com a Coordenação de gestão pedagógica (CGP), reuniões, formações, conselho de classe dentre outras atividades própria da função docente e fazem parte da carga horária semanal do professor.

§2º - As horas atividades do professor seguirão o horário estipulado pela Secretaria de Educação e atenderá a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art. 29 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de outubro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração